



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 103

Disponibilização: 10/06/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

9ª Vara Cível - SJAM

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 103

Disponibilização: 10/06/2021

9ª Vara Cível - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**PORTARIA 1/2021**

Regulamenta a

delegação de atos ordinatórios na 09ª Vara Federal SJAM

O MM. Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal SJAM, Dr. **DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 203, § 4º, do CPC;

**CONSIDERANDO** os princípios da duração razoável do processo, da eficiência, da instrumentalidade das formas e da celeridade processual;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos em tramitação na 9ª Vara Federal SJAM, nos quais se verificam, diariamente, a necessidade de despachos de mero expediente, considerados meramente ordinatórios;

**CONSIDERANDO** que se faz, portanto, necessária a racionalização dos serviços cartorários, visando dar-lhes o andamento mais célere possível;

**RESOLVE** determinar à Secretaria da Vara que, independentemente de despacho do Juiz, proceda da seguinte forma:

**1)** Dar vista obrigatória às partes e/ou ao Ministério Público Federal, conforme o caso, nas seguintes situações:

a) para apresentar réplica sobre as contestações apresentadas, nas hipóteses cabíveis (arts. 337, 350 e 351 do CPC);

b) sobre os pedidos de desistência dos processos, nas hipóteses em que já tenha havido a contestação dos réus;

c) sobre as certidões negativas dos oficiais de justiça a respeito da não localização dos réus, testemunhas arroladas e dos executados, inclusive quando o ato tiver sido deprecado;

d) para especificar, de modo fundamentado, a prova que pretendem produzir. e, em havendo sido solicitada prova pericial de modo genérico, especificar a área de conhecimento/especialidade do profissional ser nomeado;

e) sobre proposta de honorários e sobre laudos periciais e esclarecimentos suplementares apresentados pelo perito;

f) para comparecer em data e local designado para realização de perícia ou para tomar ciência de seu início;

g) sobre a devolução e juntada de cartas precatórias;

h) sobre a juntada de resposta de ofício expedido nos autos;

i) para apresentar razões finais escritas;

- j) sobre os documentos novos juntados aos autos;
  - k) para se manifestar sobre embargos de declaração com pedido expresso de atribuição de efeito modificativo apresentado pela parte contrária;
  - l) sobre as certidões negativas dos oficiais de justiça a respeito da não localização de bens dos executados, inclusive quando o ato tiver sido deprecado;
  - m) para que efetue o pagamento de custas processuais, preparo de recurso, porte de remessa e retorno e despesas necessárias à efetivação de diligências processuais;
  - n) sobre a penhora realizada;
  - o) do desarquivamento de autos, quando esta houver requerido, cientificando-a de que os mesmos ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias, após o que poderão retornar ao arquivo, em caso de inércia;
  - p) para manifestação sobre o retorno dos autos da Instância superior e para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias, remetendo os autos ao arquivo caso as partes permaneçam inertes;
  - q) para apresentação de memória de cálculo ou atualização de cálculo na execução de sentença ou de abatimentos necessário, bem como dados necessários ao pagamento da dívida exequenda;
  - r) para se manifestar sobre impugnações, oposições, alvarás judiciais, pedidos de ingresso na lide na qualidade de assistente, exceções e demais requerimentos cujo procedimento legal requiera a oitiva prévia da parte contrária;
  - s) para que o credor promova o prosseguimento da execução;
  - t) para se manifestar sobre pedido de compensação formulado com fulcro no art. 100, § 9º, da CF/88;
  - u) sobre a juntada de comprovante de depósito e/ou saque de crédito requisitado através de RPV/Precatório;
  - v) para apresentar instrumento de mandato quando for protocolada petição por advogado sem poderes constituídos nos autos.
- 2) Solicitar o desarquivamento de autos para fins de extração de certidões ou cópias, bem como para efetuar o traslado de peças de agravos de instrumento ou para juntada de peças de recursos baixados pela instância superior.
  - 3) Remeter processos à Seção de Cálculos Judiciais para elaboração de conta necessária ao prosseguimento do feito.
  - 4) Intimar o advogado para subscrever, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, petição apócrifa dirigida a processo em curso na Vara.
  - 5) Expedir intimação e notificação eletrônica, bem como os demais expedientes necessários ao andamento dos feitos.
  - 6) Retificar a autuação ou remeter o processo à Seção e Classificação de Autuação (SECLA) para retificação, bem como renumerar as folhas dos autos.
  - 7) Cobrar da Central de Mandados a devolução dos mandados cujo prazo de cumprimento haja sido excedido.
  - 8) Redigir e encaminhar para assinatura mandado quando a parte informar outro endereço para cumprimento de diligência pendente.
  - 9) Desentranhar e encaminhar à CEMAN mandado cujo cumprimento não tenha sido integral ou que necessite de retificação;
  - 10) Formar autos suplementares para acautelamento de guias de depósito judicial.
  - 11) Abrir novo volume a cada 250 (duzentos e cinquenta) folhas do processo.
  - 12) Abrir volume de apensos quando for promovida a juntada de quantidade excessiva de documentos.

- 13) Republicar os atos judiciais na imprensa oficial quando for identificada omissão quanto ao nome de advogado da parte ou erro material.
- 14) Trasladar para os autos principais as decisões proferidas em incidentes processuais e as respectivas certidões de trânsito em julgado.
- 15) Apensar e desapensar os autos dos processos dependentes e principais, conforme o caso, mormente das ações cautelares remanescentes em fase de conclusão para sentença.
- 16) Efetuar a cobrança do cumprimento de cartas precatórias, de resposta a ofícios expedidos e informações solicitadas a outros órgãos e unidades, dando-se preferência pela comunicação por meio do endereço eletrônico institucional.
- 17) Intimar a parte a apresentar cópia da petição inicial para composição de contrafé ou necessária à instrução de mandado judicial.
- 18) Desentranhar documentos de autos de processos findos ou não, exceto procuração, requerimento do patrono da parte, desde apresentadas cópias substitutivas, com entrega mediante recibo.
- 19) Desentranhar petições de incidentes processuais e encaminhá-las à Seção de Classificação e Autuação (SECLA) para autuação e distribuição por dependência a processo principal, quando for o caso.
- 20) Fazer carga dos autos quando não houver prazo expressamente aberto para qualquer das partes, respeitadas as cautelas necessárias.
- 21) Intimar, por telefone, e-mail, publicação oficial ou mandado, o advogado da parte, para devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo cujo prazo legal ou judicial de carga esteja excedido.
- 22) Intimar pessoalmente o advogado que renunciou ao mandato que lhe foi conferido para comprovar documentalmente ter comunicado o mandante a respeito da renúncia, nos termos do art. 112 do CPC.
- 23) Intimar o advogado par apresentar documentos da parte no caso de dúvidas decorrentes de homonímia ou de omissão e documento necessário à expedição e requisição de pagamento.
- 24) Cabe ao Diretor de Secretaria e aos Supervisores a orientação e a supervisão dos demais servidores para correta prática dos atos ordinatório , bem como dos registros obrigatórios de tais atos nos autos e no sistema de acompanhamento processual.
- 25) Eventuais dúvidas sobre a aplicação das delegações constantes desta Portaria deverão ser dirimidas pelo Diretor de Secretaria com o magistrado responsável pela condução do feito.
- 26) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Manaus, 09 de junho de 2021.

**DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA**

**Juiz Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Andrade de Oliveira, Juiz Federal**, em 09/06/2021, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13157238** e o código CRC **313CC1B6**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0002813-50.2021.4.01.8002

13157238v23